

21.06.01  
(Aniada)



## LEI N.º 1.475/2001

**EMENTA:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, dois terrenos localizados no perímetro urbano de Belo Jardim, que fazem parte do cadastro imobiliário da RFFSA, com o objetivo de construção de Polo Turístico e do Museu da cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra os imóveis sediados à Esplanada da Estação Ferroviária de Belo Jardim, 01 Estação, 01 Armazém e 01 Garagem, Centro, nesta cidade, pertencentes ao acervo imobiliário da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tombadas sob os n.º 1242017, 1245286 e 1245288, respectivamente.

Art. 2º - A presente aquisição se destina a construção de POLO TURÍSTICO e do MUSEU MUNICIPAL.

Art. 3º - O valor da aquisição dos imóveis totaliza R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e terá a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	02 - <del>02</del>
UNIDADE:	08 - Secretaria de Obras
Programa de Trabalho:	03.07.021.1017 - Desapropriação de imóveis, destinados a utilização pelo Município
Natureza de Despesa:	4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - A forma de pagamento dar-se-á com uma entrada de 10% (dez por cento) sobre o valor total, e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, acrescidas de juros de 3% (três por cento) + IPCA ao ano, de acordo com a Tabela Price.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de junho de 2001.

  
JOÃO MENDONÇA  
- PREFEITO -

